

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios PCD FUNASA - CNPB nº 2008.0043-92

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 12. São contribuições dos participantes ativos:</p> <p>I - contribuição básica, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, correspondente a um percentual, objeto de opção do participante, na Opção de Recebimento de Benefício (ORB), de 2 % (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do salário-de-participação;</p> <p>II - contribuição adicional, de caráter eventual, e em valor a critério do participante, sob a forma de múltiplo da contribuição básica, até cinco vezes.</p> <p>Parágrafo único: O participante ativo poderá, em novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, rever sua opção quanto ao percentual de sua contribuição básica.</p>	<p>Art. 12. São contribuições dos participantes ativos:</p> <p>I - contribuição básica, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, correspondente a um percentual, objeto de opção do participante, na Opção de Recebimento de Benefício (ORB), de 2 % (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do salário-de-participação;</p> <p>II - contribuição adicional, de caráter eventual, e em valor a critério do participante, sob a forma de múltiplo da contribuição básica, até cinco vezes.</p> <p>§ 1º: O participante ativo poderá, em novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, rever sua opção quanto ao percentual de sua contribuição básica.</p> <p>§ 2º - Após a rescisão do vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, o Participante elegível deverá promover o pagamento de contribuição destinadas à cobertura das despesas administrativas, que serão fixadas no plano anual de custeio e descontadas do saldo de cotas registrado na Conta Individual Básica - CIB, Conta Individual Adicional – CIA e na Conta Individual Vinculada - CIV.</p> <p>§ 3º - Os Participantes e Assistidos concorrerão igualmente ao pagamento de contribuições destinadas ao custeio de administração do Plano,</p>	<p>Inclusão para habilitar o pagamento de contribuições administrativas pelos participantes, elegíveis e assistidos</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios PCD FUNASA - CNPB nº 2008.0043-92

	fixadas no plano anual de custeio, as quais não integram as contas individuais.	
Artigo 45, III) Conta Coletiva do Fundo Administrativo (CCFA) - registro da parte das contribuições variáveis, dos patrocinadores, destinada ao custeio das despesas administrativas.	Artigo 45, III) Conta Coletiva do Fundo Administrativo (CCFA) - registro da parte das contribuições dos patrocinadores, participantes, elegíveis e assistidos , destinada ao custeio das despesas administrativas.	Ajuste técnico para habilitar o concurso de participantes e assistidos no custeio administrativo.
Artigo 48 - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios PCD FUNASA formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.	Artigo 48 - A partir da publicação da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios PCD FUNASA formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.	Indicação do termo inicial da migração